

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024**

(Do Sr. JUNINHO DO PNEU)

Dispõe sobre o sorteio de árbitros em competições esportivas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - Esta lei estabelece normas para a designação de árbitros em competições esportivas, visando assegurar a imparcialidade e a transparência no processo de escolha.

Artigo 2º - Altera a Lei 14.597, de 14 de junho de 2023, que institui a Lei Geral do Esporte, que passa a conter a seguinte redação:

“Art.197-A - É direito do torcedor que os árbitros da partida e do árbitro assistente de vídeo de cada partida sejam escolhidos mediante sorteio, ou audiência pública transmitida ao vivo pela rede mundial de computadores, sob pena de nulidade.

§. 1º - O sorteio ou audiência pública serão realizados quarenta e oito horas antes de cada rodada, em local e data previamente definidos;

§. 2º - O sorteio será aberto ao público, garantida sua ampla divulgação;

§. 3º - Todos os árbitros credenciados deverão compor o sorteio.

§. 4º - Havendo maioria dos competidores da partida pela impugnação do árbitro sorteado, far-se-á um novo sorteio.



§. 5º - Em casos de competições entre dois participantes cada membro terá direito a uma impugnação.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

O presente projeto de lei visa estabelecer normas para a designação de árbitros em competições esportivas, visando assegurar a imparcialidade e a transparência no processo de escolha.

O sorteio público e eletrônico, transmitido ao vivo e amplamente divulgado, oferece uma camada adicional de transparência ao processo. A visibilidade pública do sorteio permite que todas as partes interessadas, incluindo atletas, clubes, torcedores e a mídia, acompanhem e verifiquem a idoneidade da escolha dos árbitros. Isso reduz significativamente a possibilidade de manipulação e aumenta a confiança no sistema.

O estabelecimento de critérios rigorosos para a inclusão dos árbitros no sorteio, baseados em qualificação técnica e ética, é fundamental para garantir que apenas profissionais competentes e de reputação ilibada sejam selecionados para atuar nas competições. Isso contribui para a melhoria da qualidade da arbitragem e, conseqüentemente, da competição como um todo.

Em suma, o Projeto de Lei apresentado busca consolidar um sistema de arbitragem mais justo, transparente e confiável, essencial para o desenvolvimento e a credibilidade do esporte no Brasil. A implementação de sorteios públicos e eletrônicos, aliados a uma gestão rigorosa e participativa, representa um avanço significativo na promoção da ética e da igualdade nas competições esportivas.

Pela relevância e urgência do tema, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.



Sala das Sessões, em        de        de 2024.

Deputado JUNINHO DO PNEU

